



SINDICATO DOS MUNICÍPÁRIOS DE URUGUAIANA
Rua Monte Caseros 2923 – Tel – (55) 3411-3077


Uruguaiana, 12 de dezembro de 2018.

Ofício nº10/2018

Ilmo. Senhores Vereadores integrantes da Comissão de justiça e Redação, Finanças e Orçamento e Serviços Municipais.

O SIMUR na qualidade de entidade sindical representante dos servidores municipais vem à presença de V. Senhorias. para DIZER e REQUERER o que segue

Tendo em vista que o presente projeto visa atingir direito dos servidores previsto em clausula pétrea da Constituição Federal de 1988, necessário que sejam adotadas algumas cautelas e averiguações antes da dissão do projeto em questão, tais como;



1) qual o valor necessário para quitação da 2ª parcela do 13º salário, depois da adesão dos servidores ao empréstimo junto ao Banco Banrisul;

2) qual a razão de dar exclusividade ao Banco Banrisul para a realização do empréstimo, já que a folha de pagamento dos servidores municipais é adimplida na Caixa Econômica Federal;

3) considerando que o 13º salário está previsto na cláusula pétrea da Constituição Federal, não pode lei ordinária, sobretudo lei municipal alterar o vencimento da referida parcela salarial, sob pena de ser declarada inconstitucional.

4) Que pelo princípio da legalidade na administração pública expresso em texto constitucional assim como o da Impessoalidade, Publicidade, Moralidade e Eficiência, todos listados no art. 37 da Constituição Federal, este princípio reza que todos os atos administrativos devem ser regidos pela lei, que nenhum ato poderá ser feito pela administração pública sem que a lei o permita. Sendo assim, evidenciamos que há na legislação vigente nem um tipo sequer de orientação para o parcelamento do 13º salário.

5) Que a aprovação do referido projeto implica em compelir de forma indireta os servidores ao pagamento que é de sua prerrogativa de possível dívida com o banco, que será de certa forma beneficiado em detrimento dos servidores.

Que o legislativo poderia adiantar a devolução do duodécimo para absorver o máximo de pagamento da 2ª parcela do décimo terceiro dos

servidores para restasse poucos a pagar no intuito de evitar o parcelamento.

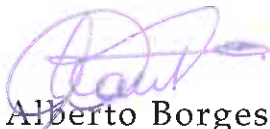
6) Que o projeto referente ao empréstimo para pagamento do décimo seja emendado no sentido de que o banco não possa negar empréstimo aos servidores que tenham ou ação judicial contra o banco a exemplo de emenda proposta pelo deputado Pedro Ruas na Assembléia Legislativa em projeto similar e que foi aprovado por unanimidade.

Assim dispõe o artigo 37 da CF/88:

“Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:”

Pelo que postula-se aos nobres fiscalizadores dos atos do Poder Executivo que sejam solicitadas as providências acima mencionadas para somente após apreciarem o pedido de parcelamento do 13º salário e que as parcelas sejam compatíveis com o direito constitucional dos servidores municipais, não em 12(doze) parcelas, com vencimento da última somente no último mês do ano que sequer iniciou.

Sem mais para o momento, subscrevo-me.


Luiz Alberto Borges do Canto
Presidente do SIMUR